Ofício 246/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 03 de Outubro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 39/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Liga Congonhense de Desportos (LCD) para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3260/2023
Data: 04/10/2023 - Horário: 09:34
Legislativo

TERMO DE FOMENTO N°. 39/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A LIGA CONGONHENSE DE DESPORTOS - LCD

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a **LIGA CONGONHENSE DE DESPORTOS - LCD**, inscrita no CNPJ sob o nº.18.382.200/0001-11, com sede na rua Dom João Muniz, s/nº, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Fabrício Venturato Vieira, inscrito no RG n.º MG-7.905.126 e no CPF n.º 058.450.836-05, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Inexigibilidade de Chamamento Público

Processo Administrativo nº. 9966/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto proporcionar atividades esportivas, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo amador, nas categorias especificadas neste plano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento RODRIGO LORRAN SANTOS LEÃO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/291, de 14 de julho de 2023.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

Fabricio V. Vieira

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: LUIZ FERNANDO ASSIS CORRÊA, LUCIANA NOGUEIRA MARTINS e BRENO MATOSINHOS SANTOS, conforme Portaria Municipal nº. PMC/291 de 14 de julho de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

Fabrício V. Vieira

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

Fabricio V. Vieira

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ R$ 257.460,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Parcerias com Entidades – ESPORTE - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 129) Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

Fabrício V. Veiga

Claudio A. [illegible]
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1° A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2° A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

Fabrícia V. Vieira

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e / ou assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Fabrícia V. Vieira

Claudio [illegible]
Prefeito Municipal

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Fabrício V. Vieira

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo

Fabrecia L. Vieira

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Fabricio V. Vieira

Cláudio
Prefeito Municipal

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser

Fabricio V. Vieira

Cláudio
Prefeito Municipal

transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 29 de setembro de 2023.

Fabrício V. Vieira

Fabrício Venturato Vieira
Presidente da Liga Congonhense de Desportos - LCD

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: **LIGA CONGONHENSE DE DESPORTOS**		CNPJ: 18.382.200 / 0001 – 11	
ENDEREÇO: Rua Dom João Muniz, S/Nº - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410 – 052	TELEFONE: (31) 99651-1962
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 565 - 4	BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas / MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Fabrício Venturato Vieira		C.I.: MG-7.905.126	C.P.F.: 058.450.836-05
ENDEREÇO: Rua Isabelinha, nº 91, Bairro Bom Jesus – Congonhas/MG			CEP: 36.414-040
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31) 99651-1962		E-MAIL: ligacongonhensededesportos@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO:
A Liga Congonhense de Desportos – LCD, inscrita no C.N.P.J. nº 18.382.200 / 0001 – 11, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Dom João Muniz, s/nº, centro, Congonhas/MG, fundada em 22 de outubro de 1962 nos termos do Decreto Lei Federal nº 3.199 de 14/04/1941, dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e proporciona, de acordo com legislação em vigor, o futebol amador no município de Congonhas/MG.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Competições de futebol	INÍCIO: SETEMBRO / 2023 TÉRMINO: MARÇO / 2024

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Proporcionar atividades esportivas, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo amador, nas categorias especificadas neste plano.

6- OBJETIVOS / RESULTADOS

Objetivos deste Fomento para prestação de serviços para a L.C.D. de Setembro/2023 até Março/2024:

- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem em todos os três quadros nos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol AMADOR "VARZEANO";
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem para realização do campeonato de futebol AMADOR "SUPERCOPA";
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol de categoria Masculino AMADOR "45".
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do Campeonato Congonhense de Futebol, Taça Congonhas e a Copa Congonhas na categoria amador "ADULTO";
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol na CATEGORIA DE BASE "SUB-09";
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol na CATEGORIA DE BASE "SUB-11";

Fabrício V. Vieira

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol na CATEGORIA DE BASE "SUB-13";
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol na CATEGORIA DE BASE "SUB-15";
- Organização, se responsabilizando pela premiação e arbitragem dos jogos realizados em Congonhas para realização do campeonato de futebol na CATEGORIA DE BASE "SUB-17";

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O projeto tem por finalidade oferecer oportunidade para a prática do futebol de campo para os desportistas de todas as idades do município de Congonhas, com a realização de campeonatos em diversas faixas etárias, abrangendo grande contingente de desportistas, praticantes do futebol de campo do município de Congonhas.

8- PÚBLICO-ALVO

Praticantes do futebol de campo em todas as categorias, apreciadores do futebol, famílias dos atletas e comerciantes.

Categoria Amador Masculino Adulto ------400 atletas (Acima de 16 anos);
Categoria Amador Masculino Adulto SUPERCOPA ------ 120 atletas (Acima de 16 anos);
Categoria Amador "45" ----------200 atletas (acima de 45 anos);
Categoria Amador Varzeano ---------- 600 atletas (Acima de 16 anos);
Categoria de BASE "SUB-09" ---------- 250 atletas (Entre 06 e 09 anos);
Categoria de BASE "SUB-11" ---------- 250 atletas (Entre 10 e 11 anos);
Categoria de BASE "SUB-13" ---------- 250 atletas (Entre 12 e 13 anos);
Categoria de BASE "SUB-15" ---------- 250 atletas (Entre 14 e 15 anos);
Categoria de BASE "SUB-17" ---------- 250 atletas (Entre 15 e 17 anos);

Total de beneficiários: 2570 pessoas.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Organização, preparação de infraestrutura e pagamento de taxas de arbitragem em todos os quadros para a realização dos campeonatos de futebol nas categorias amador "ADULTO" e "VARZEANO";
- Criação, organização, preparação de infraestrutura e pagamento de taxas de arbitragem para a realização dos campeonatos de futebol na categoria "AMADOR "45";
- Organização, preparação de infraestrutura e pagamento de taxas de arbitragem para a realização dos campeonatos de futebol nas CATEGORIAS DE BASE "SUB/09, SUB/11, SUB/13, SUB/15" E SUB/17;
- Organização, preparação de infraestrutura e pagamento de taxas de arbitragem e premiação para o campeonato de futebol nas categorias amador "ADULTO SUPERCOPA"
- Aquisição de bolas para todas as competições da Liga Congonhense de Desportos;
- Aquisição de materiais esportivos para a Arbitragem da Liga Congonhense de Desportos;

10-FORMA DE EXECUÇÃO

O projeto será executado com a preparação de infraestrutura necessária para a realização dos eventos programados como elaboração de regulamentos, tabelas, escala de arbitragem, disponibilização de praças esportivas, programação de transporte de arbitragem e toda logística necessária para a realização dos campeonatos de futebol de campo nas categorias neste documento elencadas. Em relação aos valores de inscrições e outras taxas dos eventos viabilizados financeiramente pela Prefeitura, conforme o presente documento, a LCD não poderá cobrar tais serviços das equipes. Contudo, poderá realizar cobrança de suas taxas constantes em regimento interno a fim de complementar os serviços prestados e/ou realizar outros serviços não inclusos no Plano de Trabalho. Para a cobrança dessas taxas, a LCD deverá realizar uma reunião com as equipes participantes e, juntos, definirem sobre os valores das taxas, fazendo-o, por sua vez, constar em ata assinada por todos os participantes presentes na reunião a sua decisão. Além disso, todo valor arrecado com as taxas será disponibilizado para a premiação em dinheiro das melhores equipes participantes, conforme regulamento de cada competição. Por fim, os campeonatos serão organizados pelos membros da LCD em parceria com os representantes da SECULTE/Diretoria de Esportes.

11 - INDICADORES QUANTITATVOS E QUALITATIVOS

A LCD emitirá ficha de inscrição para registro de todas as equipes e atletas envolvidos nos eventos, bem como confecção de tabelas disponibilizando categoria, datas, horas e locais dos jogos e confecção de súmulas para registro da realização dos jogos. As tabelas serão ser disponibilizadas com antecedência à SELCULTE/Diretoria de Esportes. O número de atletas e demais envolvidos nos campeonatos será repassando para a SELCULTE/Diretoria de Esportes.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Fabrício V. Vieira

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

A execução do projeto visa dar oportunidade aos praticantes do futebol de campo, em todas as faixas etárias, de participarem de campeonatos de futebol de campo, organizados por uma instituição que, historicamente, dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e proporciona, de acordo com legislação em vigor, o futebol amador no município de Congonhas.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Realização de campeonatos de futebol	1.1	**Pagamento de arbitragem:**						
		.Campeonato amador masculino, Taça Congonhas e Copa Congonhas	5.000,00	35.000,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato amador Masculino SUPERCOPA	300,00	2.100,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato amador "Varzeano"	7.150,00	50.050,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato amador "Amador 45"	1.750,00	12.250,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato amador "Sub-09"	890,00	6.230,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato amador "Sub-11"	1.000,00	7.000,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato amador "Sub-13"	1.100,00	7.700,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato base "Sub-15"	1.180,00	8.260,00	Mês	07	09/2023	03/2024
		.Campeonato base "Sub-17"	1.200,00	8.400,00	Mês	07	09/2023	03/2024
	1.2	Material esportivo em geral, premiação e materiais de papelaria/informática	10.000,00	70.000,00	Mês	07	09/2023	03/2024
	1.3	Propaganda / Divulgação	460,00	3.220,00	Mês	07	09/2023	03/2024
	1.4	Pagamento de serviços de Coordenador	3.000,00	21.000,00	Mês	07	09/2023	03/2024
	1.5	Pagamento de serviços de apoio.	600,00	4.200,00	Mês	07	09/2023	03/2024
	1.6	Combustível (transporte arbitragem)	1.150,00	8.050,00	Mês	07	09/2023	03/2024
	1.7	Aluguel de campo	2.000,00	14.000,00	Mês	07	09/2023	03/2024

MATERIAL DE CONSUMO

14- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Realização de campeonatos de futebol	1	Material esportivo em geral, premiação e materiais de papelaria/informática	Mês	07	10.000,00	70.000,00
	SUBTOTAL					70.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA OU JURÍDICA)

15- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Realização de campeonatos de futebol	1	**Pagamento de arbitragem:**				
		.Campeonato amador masculino, Taça Congonhas e Copa Congonhas	Mês	07	5.000,00	35.000,00
		.Campeonato amador Masculino SUPERCOPA	Mês	07	300,00	2.100,00
		.Campeonato amador "Varzeano"	Mês	07	7.150,00	50.050,00
		.Campeonato amador "Amador 45"	Mês	07	1.750,00	12.250,00
		.Campeonato amador "Sub-09"	Mês	07	890,00	6.230,00
		.Campeonato amador "Sub-11"	Mês	07	1.000,00	7.000,00
		.Campeonato amador "Sub-13"	Mês	07	1.100,00	7.700,00
		.Campeonato base "Sub-15"	Mês	07	1.180,00	8.260,00
		.Campeonato base "Sub-17"	Mês	07	1.200,00	8.400,00
	1	Propaganda / Divulgação	Mês	07	460,00	3.220,00
	1	Coordenador do projeto	Mês	07	3.000,00	21.000,00

Fabrício V. Vieira

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza

	1	Pagamento de serviços de apoio.	Mês	07	600,00	4.200,00
	1	Combustível (transporte arbitragem)	Mês	07	1.150,00	8.050,00
	1	Aluguel de campo	Mês	07	2.000,00	14.000,00
	SUBTOTAL					187.460,00

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Parcerias com Entidades – ESPORTE - 3.3.50.41 Contribuições (Ficha 936) Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: R$ 257.460,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: não se aplica	VALOR INVESTIMENTO: R$ 0,00

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	ABRIL/2023	MAIO/23	JUNHO/23	JULHO/23	AGOSTO/23	SETEMBRO/23
	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	128.730,00
	OUTUBRO/23	NOVEMBRO/23	DEZEMBRO/23	JANEIRO/24	FEVEREIRO/24	MARÇO/24
	0,00	128.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 29 de setembro de 2023.

Proponente:

Fabrício V. Vieira

Fabrício Venturato Vieira
Presidente da Liga Congonhense de Desportos

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:
a) (X) Previsão legal Art 31, Lei 13019/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )
b) (X) Previsão orçamentária fl 113
c) (X) Recursos financeiros fl 112
d) (X) Compatibilidade com a LDO fl 112
e) (X) Compatibilidade com o PPA fl 112

Congonhas, 29 de SETEMBRO de 2023.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☑ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, ___ de _____ de 2023.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

REGIMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM

CAMPEONATOS AMADORES PARA O PÚBLICO ADULTO:
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 170,00
AUXILIAR: R$ 125,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 80,00

CAMPEONATO VÁRZEANO PARA O PÚBLICO ADULTO:
1º E 2º QUADRO
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 170,00
AUXILIAR: R$ 125,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 80,00

3º QUADRO
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 155,00
AUXILIAR: R$ 115,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 80,00

CAMPEONATOS CATEGORIAS DE BASE:
SUB 09
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 80,00
AUXILIAR: R$ 50,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 35,00

SUB 11
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 90,00
AUXILIAR: R$ 55,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 40,00

SUB 13
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 100,00
AUXILIAR: R$ 60,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 45,00

SUB 15
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 110,00
AUXILIAR: R$ 65,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 50,00

SUB 17
ÁRBITRO PRINCIPAL: R$ 120,00
AUXILIAR: R$ 70,00
ANOTADOR/REPRESENTANTE: R$ 55,00

Congonhas, 29 de setembro de 2023.

Proponente: Fabrício V. Vieira

Fabrício Venturato Vieira
Presidente

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 29 de Setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3277

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG. representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Comunitária Vida Nova, inscrita no CNPJ nº. 03.794.951/0001-78, com sede na rua Av. Bias Fortes, nº284, bairro Lamartine, representado por sua Presidente. Marinete Castro Monteiro, portadora do RG MG-6.002.638 e do CPF nº. 796.869.906-15. Objeto: aquisição de veículo automotivo zero km para suprir as necessidades de atendimento dos projetos da associação. Vigência: 06 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Marinete Castro Monteiro – Presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO ALTO MARANHÃO – AMODAM

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Dos Moradores Do Distrito Do Alto Maranhão – AMODAM, inscrita no CNPJ nº.00.871.537/0001-27, com sede na Rua José Teodoro da Cunha, 120, Alto Maranhão, representado por seu Presidente, Sebastião Hélio Ferreira, portador do RG M4.986.374 e do CPF nº. 501.001.306-15. Objeto: aquisição de terreno para construção da sede da Associação Dos Moradores Do Distrito do Alto Maranhão – AMODAM. Vigência: 25 de setembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Sebastião Hélio Ferreira – Presidente da Associação Dos Moradores Do Distrito Do Alto Maranhão.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Av. Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG nº. MG-4.606.070 e do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão do item 1.1 – Material de Limpeza, com valor unitário de R$ 813,60 e valor total de R$ 8.949,60. Vigência: de 28 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Sônia Maria dos Santos, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 39/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A LIGA CONGONHENSE DE DESPORTOS - LCD

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06, e do outro lado, a LIGA CONGONHENSE DE DESPORTOS - LCD, inscrita no CNPJ sob o nº.18.382.200/0001-11, com sede na rua Dom João Muniz, s/nº, Centro, Congonhas/MG. representada por seu Presidente, Fabrício Venturato Vieira, inscrito no RG n.º MG-7.905.126 e no CPF n.º 058.450.836-05. Objeto: Proporcionar atividades esportivas, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo amador. Valor: R$ R$ 257.460,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Apoio a Entidades– ESPORTE - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 936) Fonte: 1500. Vigência: de 29 de setembro de 2023 até 31 de março de 2024. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Fabrício Venturato Vieira, Presidente da Liga Congonhense de Desportos – LCD.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 33/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MOTO CLUBE SIX FRIENDS & CIA

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no